



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2002**

**ALTERA O PLANO DE CARREIRA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO  
DO CASTELO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o nível VIII no grupo ocupacional 05, constantes dos anexos I, II e III da Lei Complementar 002/94 e suas alterações, para o qual ficam reclassificados os médicos e cirurgiões dentistas, fixando seus salários, na forma abaixo:

Nível	Padrão																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
VIII	850,	901,	955,	1012,	1073,	1137,	1205,	1278,	1354,	1436,	1522,	1613,	1710,	1812,	1921,	2037,	2159.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações próprias do Orçamento de 2003, a saber:

017001- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor a partir de um (01) de janeiro (01) do ano de dois mil e três (2003), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dois (2002).

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal